



PROFISSÃO
POLICIAL

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Sumário

1	CONCEITO	2
2	MEIOS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO	2
3	DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI	3
3.1	INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	3
3.2	REVELAÇÃO DA IDENTIDADE OU IMAGEM DO COLABORADOR	5
3.3	FALSA COLABORAÇÃO	6
3.4	VIOLAÇÃO DE SIGILO DE AÇÃO CONTROLADA OU INFILTRAÇÃO	7
3.5	RECUSA OU OMISSÃO DE DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES	7
4	DISPOSIÇÕES FINAIS	8
5	QUESTÕES DE RENDIMENTO	10

LEI Nº 12.850 de 2013

1 CONCEITO

De acordo com o art. 1º, §1º, considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

ATENÇÃO! Diferente do crime de associação criminosa!

O critério que deve nortear a distinção entre os tipos de associação criminosa (art. 288 do CP) e organização criminosa (arts. 1º e 2º da Lei), de forma mais significativa, não é o número de agentes ou o fato de visar a crimes graves, mas sim o fato de ser a organização estruturalmente ordenada e contar com divisão de tarefas, ainda que informalmente.

2 MEIOS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO

São mecanismos que buscam, a par de outras medidas adotadas na persecução penal, a obtenção da prova:

- a) colaboração premiada;
- b) captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

- c) ação controlada;
- d) acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;
- d) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas;
- e) afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal;
- f) infiltração, por policiais, em atividade de investigação;
- h) cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

3 DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI

3.1 Integrar Organização Criminosa

“Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

§ 8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)”

O dispositivo em tela tipifica o **crime de organização criminosa**, que tem como bem jurídico tutelado a paz pública, além dos bens jurídicos protegidos pelos crimes visados pela organização.

Em relação ao sujeito ativo, trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, e classificado como delito plurissubjetivo, para o cômputo do número mínimo de quatro pessoas, podendo ser consideradas pessoas que não tenham sido identificadas, restando comprovada a existência, ou menores de idade, caso em que incidirá a causa de aumento, conforme estabelece o art. 2º, §4º, I, da lei.

Por sua vez, temos como sujeito passivo a coletividade, ou seja, trata-se de crime vago e o tipo subjetivo é o dolo. O crime é permanente, formal e de conduta múltipla, consumando-se com a mera prática de qualquer das condutas enunciadas, independentemente da produção de qualquer resultado naturalístico.

Caso ocorra a efetiva prática de crimes pela organização, teremos concurso material, de acordo com a expressa disposição legal, pois o preceito secundário da norma incriminadora comina as sanções, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

3.2 Revelação da identidade ou imagem do colaborador

“Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”

Quanto ao sujeito passivo, trata-se de crime comum, logo, qualquer pessoa pode cometê-lo. Noutro giro, revelar a identidade significa dar a conhecer a identidade do colaborador a terceiro estranho ao processo, contrariando direitos previstos na lei (art. 5º, I, II e V). As demais condutas são filmar e fotografar, contudo será atípico caso haja autorização escrita do colaborador.

O tipo subjetivo é o dolo e a consumação ocorre com a mera revelação da identidade ou registro fotográfico/filmagem, independentemente de outro resultado.

ATENÇÃO! Temos um conflito aparente de crimes, sendo que o crime em comento prevalecerá sobre os delitos do art. 325 do CP, caso o autor seja funcionário público, por força do princípio da especialidade.

3.3 Falsa Colaboração

“Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Nessa esteira, nota-se uma desvirtuação do instituto da colaboração premiada, mediante sua utilização para fins outros, como a vingança ou o desvio da atenção sobre os verdadeiros responsáveis.

Somente o réu colaborador pode praticar tal delito, pois somente ocorre quando o ato for prestado sob pretexto de colaboração com a justiça. Se o agente não ostentar essa qualidade, poderá responder pelos delitos de calúnia ou denúncia caluniosa, a depender do caso concreto.

É punido a título de dolo, somente sendo admitida a modalidade direta, como se depreende do texto legal, referindo-se à pessoa que “sabe” ser inocente e a informações que “sabe” inverídicas.

3.4 Violação de sigilo de ação controlada ou infiltração

“Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Temos uma forma especial do delito do art. 325 do CP, que reforça o sigilo determinado pela lei como forma de assegurar o sucesso da ação controlada ou infiltração policial, bem como a segurança do agente infiltrado.

Qualquer pessoa que tenha acesso à informação sigilosa poderá cometer tal delito, mas somente haverá o crime em questão se a violação envolver sigilo de ação controlada ou infiltração de agentes, somente sendo punido caso haja com dolo.

3.5 Recusa ou omissão de dados cadastrais, documentos ou informações

“Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei.”

Trata-se de forma especial de desobediência, envolvendo a negativa no fornecimento de dados cadastrais legalmente requisitados por autoridade judiciária, quando necessário, ou diretamente pelo delegado ou membro do MP, na forma do art. 15.

Não se exige nenhuma qualidade ou condição especial do sujeito ativo, sendo possível ser praticado por qualquer pessoa. A conduta de “recusar” é negar-se a fornecer os dados cuja entrega seja obrigatória, enquanto “omitir” configura-se quando o agente não responde, isto é, não manifesta expressamente a recusa ou presta as informações, omitindo dolosamente dados relevantes.

Aponta-se como dados cadastrais aqueles que informem a qualificação, filiação, endereço, assim como números de telefone ou contas bancárias. Os registros, por sua vez, são anotações documentadas a respeito de atos jurídicos mantidos em repartições públicas, como será o caso de registros públicos, ou privadas, como instituições financeiras e centrais de proteção ao crédito.

O elemento subjetivo é o dolo e a consumação ocorre com a mera recusa ou prestação da informação dolosamente incompleta, independentemente de outro resultado.

Por fim, diante do conflito aparente de normas, o crime em comento prevalecerá sobre a desobediência (CP, art. 330).

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Dentre outras considerações elencadas na lei, importante observar que o diploma legal estabelece que os crimes previstos nesta Lei e as infrações penais conexas serão apurados mediante procedimento ordinário. Além de pontuar que a instrução criminal

deverá ser encerrada em prazo razoável, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.





Vamos exercitar:

5 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2018) Constitui requisito para a tipificação do crime de organização criminosa

- (A) a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a cinco anos.
- (B) a atuação de estrutura organizacional voltada à obtenção de vantagem exclusivamente econômica.
- (C) a divisão de tarefas entre o grupo, mesmo que informalmente.
- (D) a prática de crimes antecedentes exclusivamente transnacionais.
- (E) a estruturação formal de grupo constituído por três ou mais pessoas.




Resolução

RESPOSTA: LETRA C

02 (CEBRASPE/2018) No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item. A associação de pessoas para a prática de determinada infração penal caracteriza organização criminosa se houver estrutura organizada, hierarquia e divisão de tarefas entre os agentes, independentemente do número de associados ou do crime praticado pelo grupo.

- () CERTO
- () ERRADO

 **Resolução**
ERRADO.

03 (CEBRASPE/2020) Julgue o item seguinte. A perda do cargo público constitui efeito automático extrapenal da condenação transitada em julgado por crime de organização criminosa praticado por servidor público.

- CERTO
 ERRADO

 **Resolução**
CERTO

04 (CEBRASPE/2017) Considerando-se a legislação pertinente e o entendimento dos tribunais superiores sobre o tema, o crime de organização criminosa

- (A) será assim tipificado somente se houver consumação de delitos antecedentes, sendo configurada tentativa quando não demonstrada a efetiva estabilidade do grupo.
- (B) é de tipo penal misto alternativo, não admite a forma culposa e deve ser punido com a fixação da pena pelo sistema de acumulação material.
- (C) poderá ser cometido por pessoa jurídica, a qual, nesse caso, conforme expresso em legislação específica, será diretamente responsabilizada pelo crime.
- (D) será assim caracterizado apenas quando houver a participação de, pelo menos, quatro agentes maiores de idade.

(E) exige, para sua tipificação, por expressa previsão legal, que tenha sido obtida vantagem de natureza econômica de origem ilícita.



Resolução

RESPOSTA LETRA B





CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.